

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Batista Lima”, neste ato representado pela empresa BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.366/0001-19, com sede na Avenida José Rodrigues de Jesus, nº 223, bairro Indianópolis, CEP 55.026-000, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Batista Lima dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual o próprio artista figura como integrante do quadro societário, evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a legitimidade da pessoa jurídica para representar,

negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo societário e contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Batista Lima fundamenta-se em sua consolidada trajetória no cenário da música nordestina e em seu reconhecido protagonismo no segmento do forró romântico. Natural do Estado de Pernambuco, o artista construiu carreira sólida e contínua ao longo de décadas, tornando-se uma das vozes mais marcantes do gênero no Brasil.

Batista Lima ganhou projeção nacional como vocalista da banda Limão com Mel, período em que participou da consolidação de inúmeros sucessos que marcaram gerações e contribuíram significativamente para a expansão do forró romântico em todo o país. Em sua carreira solo, manteve relevância artística, agenda ativa de apresentações e forte identificação com o público, especialmente no Nordeste, onde possui expressivo reconhecimento.

Sua identidade musical está diretamente vinculada às tradições nordestinas, aliando repertório consagrado, composições próprias e forte presença de palco, características que dialogam com o perfil do público que prestigia os grandes eventos culturais promovidos pelo Município. Sua experiência, maturidade artística e capacidade de mobilização popular o qualificam como atração compatível com a dimensão e relevância do Viva Garanhuns 2026.

Reconhecido pelo público pela autenticidade e pela contribuição histórica ao forró romântico, Batista Lima reúne atributos técnicos, artísticos e de consagração

popular que asseguram elevado padrão de entretenimento e significativa participação popular no evento. Sua contratação contribui para fortalecer a programação, valorizar a música nordestina e preservar uma vertente tradicional do forró que integra o patrimônio cultural regional.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Batista Lima possui inequívoca consagração no cenário da música nordestina, especialmente no segmento do forró romântico. Com trajetória iniciada ainda na juventude, consolidou-se nacionalmente como vocalista da banda Limão com Mel, período em que participou da gravação e interpretação de diversos sucessos que marcaram gerações e contribuíram de forma decisiva para a expansão do forró romântico no Brasil.

Ao longo de décadas de atuação artística, Batista Lima construiu carreira sólida, mantendo agenda constante de apresentações em festas juninas, festivais regionais e eventos públicos de grande porte, sobretudo no Nordeste, onde detém expressivo

reconhecimento popular. Sua permanência no mercado artístico, inclusive em carreira solo, demonstra continuidade, relevância e fidelização de público ao longo do tempo.

A consagração do artista evidencia-se não apenas pela longevidade de sua trajetória e pela ampla aceitação popular de seu repertório, mas também pela recorrente contratação por entes públicos e produtores privados para compor programações de grande visibilidade, o que demonstra reconhecimento institucional e confiança em sua capacidade de atrair público e agregar valor cultural aos eventos.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada a consagração de Batista Lima pela opinião pública e pelo meio artístico, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Batista Lima, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla execução nas plataformas digitais, agenda recorrente nos principais festivais e eventos do país, reconhecimento no cenário do forró e da música popular nordestina, além da estrutura

técnica, logística e operacional necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 461 (Emitida em 15/09/2025), no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), contratada pelo Município de Assaré - CE, durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora das Dores, no dia 14 de setembro de 2025;
- NF-e nº 439 (Emitida em 14/07/2025), no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Jacuípe - AL, no dia 15 de julho de 2025, festa de emancipação política;
- NF-e nº 456 (Emitida em 26/08/2025), no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), contratada pelo Município de Ibiquera - BA, no dia 23 de agosto de 2025.

Valor proposto para o evento: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Batista Lima, no montante de R\$180.000,00 (cento e sessenta mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 03 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP